



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Dezembro de 2022

Comunicação Anual de Rendias Recebidas

[Portaria n.º 287/2022, Série I de 2022-12-02](#)

Aprova a declaração modelo 44 e respetivas instruções de preenchimento, para efeitos da comunicação anual de rendias recebidas

A declaração modelo 44 passa a ser **obrigatoriamente entregue** por transmissão eletrónica de dados.

O sujeito passivo e o contabilista certificado, nos casos em que a declaração deva por este ser assinada, são identificados por senhas atribuídas pela AT.

De acordo com o corpo deste diploma “..., assegurado que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) disponibiliza um serviço de atendimento digital assistido, em cada Serviço de Finanças, para todos os contribuintes que dele necessitem para apoio ao cumprimento desta obrigação fiscal.”

A presente portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2023.

Rendimentos e Retenções a Taxas Liberatórias / Declaração Modelo 39

[Portaria n.º 289/2022, Série I de 2022-12-02](#)

Aprova a declaração modelo 39 (rendimentos e retenções a taxas liberatórias) e respetivas instruções de preenchimento

Esta declaração passa a ser **obrigatoriamente entregue** por transmissão eletrónica de dados. Nos casos em que as entidades e o contabilista certificado tenham de assinar a declaração, serão identificados por senhas atribuídas pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

A portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2023.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



ISP/Taxas

[Portaria n.º 289-A/2022, Série I de 2022-12-02](#)

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

O Governo determina, para o mês de dezembro de 2022, a redução temporária das taxas unitárias do ISP aplicáveis à gasolina e ao gasóleo, traduzindo-se numa redução de 15,4 cêntimos por litro na gasolina e 17,1 cêntimos por litro no gasóleo, sem prejuízo de nova avaliação no decurso do próximo mês em função da evolução dos preços.

A portaria entra em vigor no dia 5 de dezembro de 2022 e produz efeitos até dia 1 de janeiro de 2023.

Distinção «Empresa que Promove a Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens»

[Despacho n.º 13972/2022, Série II de 2022-12-05](#)

Atribuição da distinção «Empresa que Promove a Igualdade Salarial entre Mulheres e Homens»

Esta distinção é atribuída, anualmente, pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, às empresas que apresentem o indicador de diferença salarial entre mulheres e homens entre -1 e 1, apurado no âmbito do balanço das diferenças remuneratórias entre mulheres e homens (previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da [Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto](#)).

Tabelas de Retenção na Fonte

- [Despacho n.º 14043-A/2022, Série II de 2022-12-05](#)

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o primeiro semestre do ano de 2023

O presente despacho procede à aprovação das tabelas de retenção na fonte que irão vigorar entre **1 de janeiro e 30 de junho de 2023**.

- [Despacho n.º 14043-B/2022, Série II de 2022-12-05](#)

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o segundo semestre do ano de 2023

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



São aprovadas as tabelas de retenção na fonte para vigorarem durante o ano de 2023, relativamente aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares a **partir de 1 de julho de 2023**, inclusive.

Requisitos de Acessibilidade de Produtos e Serviços

[Decreto-Lei n.º 82/2022, Série I de 2022-12-06](#)

Transpõe a Diretiva (UE) 2019/882, relativa aos requisitos de acessibilidade de produtos e serviços

O presente decreto-lei estabelece disposições e requisitos de acessibilidade tendo em vista contribuir para o bom funcionamento do mercado interno e facilitar a resposta às necessidades específicas das pessoas com deficiência, e pessoas com limitações funcionais.

Segundo este diploma, os fabricantes de produtos devem garantir que os produtos que colocam no mercado são concebidos e fabricados de acordo com os requisitos de acessibilidade previstos no presente decreto-lei.

Os requisitos de acessibilidade recaem na seguinte tipologia de produtos:

- i) equipamentos informáticos para uso geral e sistemas operativos, designadamente computadores, telemóveis inteligentes — smartphones — tabletes; terminais de autosserviço, tais como terminais de pagamento, caixas automáticos, máquinas de emissão de bilhetes, máquinas de registo automático; equipamentos terminais com capacidades informáticas interativas para serviços de comunicações eletrónicas — tais como routers e modems — e para acesso a serviços de comunicação social audiovisual, como são os casos de equipamentos de televisão que envolvam serviços de televisão digital; e leitores de livros eletrónicos, e
- ii) serviços de comunicações eletrónicas, tais como serviços de telefonia; de acesso aos serviços de comunicação social audiovisual, nomeadamente as aplicações integradas em descodificadores (set-top-box), aplicações móveis; bancários, incluindo serviços de pagamento; livros eletrónicos e programas informáticos dedicados; comércio eletrónico e o atendimento de chamadas de emergência para o número único europeu «112».

O diploma entra em vigor no dia 7 de dezembro de 2022 e produz efeitos, nomeadamente, a partir de 28 de junho de 2025 relativamente aos produtos colocados no mercado e aos serviços prestados aos consumidores a partir desta data.

Produtos de plásticos de utilização única, tabaco com filtros, artes de pesca que contêm plástico/ Criação de regimes de responsabilidade alargada do produtor

[Decreto-Lei n.º 83/2022, Série I de 2022-12-09](#)

Completa a transposição da [Diretiva \(UE\) 2019/904](#), definindo os regimes de responsabilidade alargada do produtor de determinados produtos de plástico de utilização única

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Ao completar a transposição da Diretiva é definido o regime jurídico aplicável aos produtos de plástico de utilização única e aos produtos feitos de plástico oxodegradável, bem como aos produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco e às artes de pesca que contêm plástico.

Salientamos a criação do Regime de responsabilidade alargada do produtor para determinados produtos de plástico de utilização única relativo aos custos a suportar com a gestão dos resíduos em que esses produtos se transformam, assim como os custos a suportar pelo produtor com a promoção de medidas de sensibilização destinadas a prevenir e reduzir esse lixo, definindo, igualmente, as obrigações que são imputáveis aos respetivos produtores por força do disposto no Regime Geral de Gestão de Resíduos e no Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos.

O regime de responsabilidade alargada do produtor para determinados produtos de plástico de utilização única, relativamente:

- aos fluxos específicos de resíduos previstos nas alíneas a) a d) deste regime, só produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2024;
- ao fluxo dos produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, previsto na alínea e) deste regime, produz efeitos a partir de 6 de janeiro de 2023.

Energia proveniente de fontes renováveis

[Decreto-Lei n.º 84/2022, Série I de 2022-12-09](#)

Estabelece metas relativas ao consumo de energia proveniente de fontes renováveis, transpondo parcialmente a [Diretiva \(UE\) 2018/2001](#)

Do presente decreto-lei salientamos:

- A atualização das metas nacionais de energia renovável no consumo de energia final e o alargamento do sistema de emissão de garantias de origem à produção de energia através de cogeração de elevada eficiência;
- O alargamento dos mecanismos de verificação dos critérios de sustentabilidade às instalações de produção de eletricidade, de energia de aquecimento ou arrefecimento, a partir de combustíveis biomássicos e a previsão da criação de um regime de verificação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa, a notificar à Comissão.

O decreto-lei entra em vigor no dia 10 de dezembro de 2022.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Pensão de velhice em 2024/Idade de acesso

[Portaria n.º 292/2022, Série I de 2022-12-09](#)

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2024

O fator de sustentabilidade aplicável às pensões de velhice iniciadas em 2023 é de 0,8617, e a idade normal de acesso à pensão em 2024 é 66 anos e 4 meses.

Regime de avaliação e gestão do ruído ambiente

[Decreto-Lei n.º 84-A/2022, 2º Suplemento, Série I de 2022-12-09](#)

Altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo diversas diretivas da União Europeia

É republicado, em anexo ao presente decreto-lei, o Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho, com as alterações agora introduzidas.

Regime transitório de estabilização de preço do gás natural

[Decreto-Lei n.º 84-D/2022, 2º Suplemento, Série I de 2022-12-09](#)

Aprova a criação do regime transitório de estabilização de preços do gás por pessoas coletivas com consumos superiores a 10 000 m³

Este diploma estabelece o regime transitório de estabilização de preço do gás natural para consumos realizados em 2023, através do desconto sobre o preço do gás natural, equivalente à diferença entre o preço da componente de energia, constante da fatura, e o seu valor de referência.

São beneficiários deste regime transitório as pessoas coletivas, consumidoras de gás em alta, média e baixa pressão nos pontos de entrega com consumos anuais superiores a 10 000 m³.

O desconto é aplicado diretamente pelos comercializadores no mês seguinte ao da faturação do respetivo consumo, uma vez realizado o pagamento da fatura pelo cliente, devendo o desconto ser expressamente identificado na fatura em que é refletido.

Da aplicação do desconto não pode resultar um preço da componente da energia a faturar pelo comercializador inferior ou igual a 30 euros por MWh.

O regime transitório incide sobre 80 % do consumo faturado em cada ponto de entrega, identificado pelo respetivo Código Universal de Instalação (CUI), contabilizado no ano de 2021.

O desconto é aplicado nas faturas aos consumos que se iniciem em janeiro de 2023.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Os pagamentos dos montantes correspondentes aos consumos de gás natural faturados em 2023 são iniciados em fevereiro do mesmo ano e podem ser liquidados até ao final do mês de janeiro de 2024.

O regime vigora até 31 de dezembro de 2023.

Medida Estágios ATIVAR.PT

[Portaria n.º 293/2022, Série I de 2022-12-12](#)

Procede à terceira alteração da [Portaria n.º 206/2020](#), de 27 de agosto, que regula a medida Estágios ATIVAR.PT, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados

A presente portaria prevê a possibilidade de antecipação da conclusão e da certificação do estágio, quando a entidade promotora e o estagiário considerem que os objetivos do estágio e o plano de estágio já foram atingidos e desde que cumpridos determinados requisitos.

Assim, no âmbito do prémio ao emprego, nas situações em que o estágio seja antecipadamente concluído, a concessão do prémio ao emprego determina a obrigação de manter o contrato de trabalho e o nível do emprego durante 12 meses a que acresce o período remanescente de estágio não efetivado, garantindo a celebração de contrato de trabalho sequencial ao estágio, bem como assegurando o vínculo e a relação com a entidade promotora e, posteriormente, empregadora pelo período de tempo inicialmente previsto.

Este diploma produz efeitos a 1 de janeiro de 2022.

Programa APOIAR/ Medida “Apoiar Turismo”

[Portaria n.º 295-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-12-13](#)

Altera o Regulamento do Programa APOIAR, aprovado em anexo à [Portaria n.º 271-A/2020](#), de 24 de novembro

É implementada a **medida «Apoiar Turismo»**, dirigida ao setor do alojamento, restauração e similares e de outras atividades turísticas e assume a forma de subvenção não reembolsável.

São beneficiárias as empresas, que nomeadamente, desenvolvam atividade económica principal inserida na lista de CAE do anexo C à presente portaria e tenham tido uma candidatura aprovada ao abrigo do Programa APOIAR, nas medidas APOIAR.PT, APOIAR + SIMPLES ou APOIAR RESTAURAÇÃO.

O pedido de apoio ao abrigo da medida APOIAR TURISMO, único por cada empresa beneficiária, é apresentado através de **formulário eletrónico simplificado disponível no Balcão dos Fundos, até sete dias úteis após a entrada em vigor do presente diploma.**

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Foi introduzida uma clarificação no âmbito temporal de aplicação da condição de acesso relativa aos capitais próprios, no âmbito da medida 'APOIAR RESTAURAÇÃO' e do Regulamento do Programa APOIAR.

Este diploma entrou em vigor no dia 14 de dezembro de 2022.

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

[Portaria n.º 298/2022, Série I de 2022-12-16](#)

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS)

O valor do IAS para o ano de 2023 é de € 480,43 (em 2022 é de € 443,20), e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

PRR/Reforma da Administração Pública/GT

[Despacho n.º 14408/2022, Série II de 2022-12-16](#)

Cria um grupo de trabalho com a missão de executar a reforma funcional e orgânica da Administração Pública prevista no Plano de Recuperação e Resiliência

O grupo de Trabalho depende do membro do Governo responsável pela área da Presidência, e tem como missão executar a reforma funcional e orgânica da Administração Pública prevista no Plano de Recuperação e Resiliência e promover a concentração de serviços da administração pública, bem como gabinetes governamentais, num único espaço físico.

Sem prejuízo do cumprimento das metas associadas à execução da reforma no âmbito do PRR, o mandato do grupo de trabalho termina a 31 de dezembro de 2026, sendo concedido um período adicional de seis meses para a apresentação de relatório sobre os trabalhos desenvolvidos e as transformações ocorridas em resultado da reforma implementada.

O despacho produz efeitos a partir do dia 17 de dezembro de 2022.

Programa Nacional de Gestão do Combustível Irrradiado e dos Resíduos Radioativos (PNGCIRR)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2022, Série I de 2022-12-20](#)

Aprova o Programa Nacional de Gestão do Combustível Irrradiado e dos Resíduos Radioativos (PNGCIRR)

A Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., assegura a coordenação dos trabalhos de revisão e atualização do PNGCIRR e a respetiva publicitação no seu sítio na Internet, em conjunto com a sua declaração ambiental.

O PNGCIRR será revisto no prazo de cinco anos, contados a partir da data da entrada em vigor da presente resolução, ou seja, 21 de dezembro de 2022.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Programa-piloto «Semana de Quatro Dias»

[Portaria n.º 301/2022, Série I de 2022-12-20](#)

Aprova o desenvolvimento do programa-piloto «Semana de Quatro Dias», que visa a adoção experimental, pelas entidades empregadoras e seus trabalhadores, de uma redução da semana de trabalho para quatro dias

O programa-piloto tem início durante o ano de 2023 e consiste na avaliação da implementação da semana de quatro dias, com a correspondente redução do número de horas de trabalho, sem diminuição da retribuição, sendo dirigido às entidades empregadoras e respetivos trabalhadores que a ele queiram aderir voluntariamente.

A implementação do disposto na presente portaria é objeto de acompanhamento e avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social.

A presente portaria entra em vigor no dia 21 de dezembro de 2022 e produz efeitos a 14 de setembro de 2022.

Medidas de Flexibilização de Diversas Obrigações Declarativas, de Pagamento e de Faturação

[Decreto-Lei n.º 85/2022, Série I de 2022-12-21](#)

Introduz medidas de flexibilização de diversas obrigações declarativas, de pagamento e de faturação e simplifica as obrigações fiscais decorrentes da venda à rede do excedente da eletricidade produzida para autoconsumo

Das alterações introduzidas por este diploma são de referir as seguintes:

- É introduzido um Regime Excepcional de Flexibilização de Obrigações Fiscais Relativas a 2022, com efeitos a partir de 15 de novembro de 2022, do qual salientamos o seguinte:
 - Os sujeitos passivos qualificados como cooperativas ou como micro, pequenas e médias empresas ou como empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), podem ser **dispensados de metade do terceiro pagamento por conta do IRC**, relativo ao período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2022.
 - No caso da aplicação do regime especial de tributação de grupos de sociedades, isto só é aplicável nas entregas efetuadas pela sociedade dominante quando todas as sociedades que integram o grupo sejam classificadas como micro, pequenas, médias empresas ou como empresa de pequena-média capitalização.
 - Em novembro e dezembro de 2022, os sujeitos passivos referidos anteriormente podem efetuar o **pagamento do IVA** em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25, sem juros.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

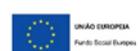
Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- No âmbito do Regime Complementar de Diferimento de Obrigações Fiscais, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023, salientamos que o **pagamento do IVA** pode ser cumprido:
 - Até ao termo do prazo de pagamento voluntário;
 - Até três prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25, sem juros ou penalidades, relativamente às obrigações a cumprir no primeiro semestre do ano em causa; ou
 - Até três prestações mensais, de valor igual ou superior a € 25, sem juros ou penalidades, não podendo exceder o número de meses restantes até ao final do ano em causa, relativamente às obrigações a cumprir no segundo semestre do ano em causa.

Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

No cumprimento das obrigações relativas ao pagamento do IVA deve observar-se o seguinte:

- a) As prestações mensais relativas aos planos prestacionais vencem-se da seguinte forma:
 - A primeira prestação, na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa; e
 - As restantes prestações mensais, na mesma data dos meses subsequentes.
- b) Os pagamentos em prestações abrangidos pelo presente regime não dependem da prestação de quaisquer garantias;
- c) O sujeito passivo deve ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.

As regras relativas a pagamentos em prestações de tributos nas fases pré-executiva e executiva aplicam-se subsidiariamente ao Regime Complementar de Diferimento de Obrigações Fiscais, com as necessárias adaptações.

- Os **termos a que deve obedecer o envio da IES/DA** e a submissão do **ficheiro SAF -T (PT)** relativo à contabilidade, bem como a forma como a informação prestada através da IES e os dados do ficheiro SAF -T (PT) são disponibilizados às entidades destinatárias, é apenas aplicável à IES/DA dos períodos de 2024 e seguintes, a entregar em 2025 ou em períodos seguintes.
- Este diploma entra em vigor no dia 22 de dezembro de 2022, sem prejuízo do disposto anteriormente.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Regime Jurídico das Autarquias Locais

[Lei n.º 24-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-12-23](#)

Procede à alteração do regime jurídico das autarquias locais, aprofundando o regime das áreas metropolitanas e das comunidades intermunicipais

DMR - Declaração Mensal de Remunerações

[Portaria n.º 307/2022, Série I de 2022-12-27](#)

Aprova a DMR (declaração mensal de remunerações - AT) e respetivas instruções de preenchimento

Face às alterações do quadro legislativo a presente portaria procede ao ajustamento da DMR e respetivas instruções de preenchimento a vigorar no ano de 2023 e seguintes.

A portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2023.

Veículos Elétricos/ Apoio Financeiro

[Despacho n.º 14724-A/2022, 1º Suplemento, Série II de 2022-12-27](#)

Apoio financeiro aos utilizadores de veículos elétricos

É criado um apoio financeiro que se traduz num desconto de € 0,1902 por cada carregamento registado na rede de mobilidade elétrica nacional, a vigorar durante o ano de 2023.

Os Comercializadores de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica (CEME) devem repercutir o desconto por si recebido nas faturas dos utilizadores dos veículos elétricos (UVE) da sua carteira, identificando-o claramente e de forma inequívoca.

O Despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Equipamentos de Rádio

[Decreto-Lei n.º 87/2022, Série I de 2022-12-28](#)

Altera o regime da disponibilização no mercado, da colocação em serviço e da utilização de equipamentos de rádio

Procede a um aperfeiçoamento da legislação em vigor no que concerne ao articulado, designadamente em sede de remissões formais, com vista à uma melhor aplicabilidade, assegurando, ainda, uma eficaz fiscalização das vendas realizadas através da Internet.

Este diploma entra em vigor no dia 29 de dezembro de 2022.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Estratégia Nacional para a Conetividade em Redes de Comunicações Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2023-2030

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 139/2022, Série I de 2022-12-28](#)

Aprova a Estratégia Nacional para a Conetividade em Redes de Comunicações Eletrónicas de Capacidade Muito Elevada 2023-2030

A resolução entra em vigor no dia 29 de dezembro de 2022.

Contribuição Especial para a Conservação dos Recursos Florestais

[Decreto-Lei n.º 88/2022, Série I de 2022-12-30](#)

Regulamenta a contribuição especial para a conservação dos recursos florestais e determina as condições da sua aplicação

A contribuição incide sobre o total de volume de negócios realizado em cada período de tributação para efeitos de IRS ou IRC, relativamente às atividades económicas que utilizem, incorporem ou transformem, de forma intensiva, recursos florestais.

A taxa da contribuição é de 0,2 % do volume de negócios das atividades económicas que, no processo industrial, consomem anualmente mais de 40 % do total de madeira a nível nacional, considerando, para este efeito, a madeira removida da floresta portuguesa e a madeira importada, e excluindo a madeira exportada.

As atividades económicas são definidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e das florestas, com base nos últimos dados registados.

Ao valor da contribuição é deduzido, até ao limite de 75 % desse valor, o montante suportado no período a que respeita a contribuição, com despesas suportadas com vista a promover a proteção, conservação e renovação desses recursos.

É de referir que pode ser celebrado um acordo com o Estado Português, aplicando-se nesse caso uma isenção da contribuição visando garantir a sustentabilidade dos recursos florestais, designadamente através do incremento da gestão florestal, do aumento da produtividade ou da recuperação e diversificação dos povoamentos florestais.

O decreto-lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2023.

Contribuições de Solidariedade Temporárias Sobre os Setores da Energia e da Distribuição Alimentar

– [Lei n.º 24-B/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

Regulamenta as contribuições de solidariedade temporárias sobre os setores da energia e da distribuição alimentar

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O diploma procede:

- a) à regulamentação da aplicação da contribuição de solidariedade temporária, relativo a uma intervenção de emergência para fazer face aos elevados preços da energia, adiante designada por «**CST Energia**»;
- b) à criação da contribuição de solidariedade temporária sobre o setor da distribuição alimentar, relativa a uma intervenção de emergência para fazer face ao fenómeno inflacionista, adiante designada por «**CST Distribuição Alimentar**».

A CST Energia

- **é aplicável** aos sujeitos passivos de IRC, residentes e não residentes com estabelecimentos permanentes, que desenvolvam atividades nos setores de petróleo bruto, do gás natural, do carvão e da refinação quando geram pelo menos 37,5 % do seu volume de negócios em atividades económicas dos setores da extração, mineração, refinação de petróleo ou fabricação de produtos de coqueria;
- a taxa da contribuição de solidariedade temporária é de 33 % e incide **sobre os lucros excedentários** apurados nos períodos de tributação para efeitos do IRC que se iniciem nos anos de 2022 e 2023.

Considera-se como lucros excedentários a parte dos lucros tributáveis relativamente a cada um dos períodos de tributação, que excedam o correspondente a 20 % de aumento em relação à média dos lucros tributáveis nos quatro períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2021.

CST Distribuição Alimentar

A CST Distribuição Alimentar é devida pelos sujeitos passivos de IRC (residentes e não residentes com estabelecimento estável em território português) que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e que explorem **estabelecimentos de comércio alimentar** de produtos de origem animal e vegetal, frescos ou congelados, transformados ou crus, a granel ou pré-embalados.

É entendido como «**Estabelecimento de comércio alimentar**» o local no qual se exerce uma atividade de comércio enquadrada num código de atividade económica (CAE) que compreenda o comércio a retalho alimentar ou com predominância de produtos alimentares. Os CAE correspondentes a estas atividades serão definidos por portaria do Governo.

Estão **isentos da CST Distribuição Alimentar** os sujeitos passivos cuja atividade de comércio a retalho alimentar ou com predominância de produtos alimentares tenha, no período de tributação a que se refere a contribuição, natureza acessória.

Considera-se que a atividade tem natureza acessória quando esta não represente mais de 25% do volume de negócios anual total.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Estão **excluídos da CST Distribuição Alimentar** os sujeitos passivos que no período de tributação da contribuição, sejam micro ou pequena empresa. Isto não se aplica quando for aplicável ao sujeito passivo o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, e o volume de negócios do grupo de sociedades por referência ao período de tributação em causa for superior a 100 000 000 €.

A **taxa de CST Distribuição Alimentar** é de 33% e incide sobre os lucros excedentários apurados nos períodos de tributação para efeitos do IRC que se iniciem nos anos de 2022 e 2023.

Considera-se que constituem lucros excedentários a parte dos lucros tributáveis, relativamente a esse período de tributação que exceda o correspondente a 20 % de aumento em relação à média dos lucros tributáveis nos quatro períodos de tributação com início nos anos de 2018 a 2021.

Nos casos em que a média dos lucros tributáveis relativa a estes quatro períodos de tributação for negativa, considera-se que essa média é igual a zero, incidindo a CST Distribuição Alimentar sobre a totalidade do lucro tributável referente aos períodos de tributação com início em 2022 e 2023.

A CST Energia e a CST Distribuição Alimentar **são liquidadas** pelo sujeito passivo, ainda que isento, através de declaração de modelo oficial a aprovar por portaria do membro do Governo, que deve ser enviada à AT, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 20, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, do 9.º mês seguinte à data do termo do período de tributação a que respeita.

As contribuições **são pagas** até ao último dia do mês, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, previsto para o envio da declaração, nos locais de cobrança legalmente autorizados.

Estas contribuições **não são dedutíveis** para efeitos de determinação do lucro tributável em IRC, mesmo quando contabilizadas como gastos do período de tributação.

A lei entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2022.

– [Portaria n.º 312-E/2022, 3º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

Regulamenta a contribuição de solidariedade temporária aplicável à distribuição alimentar

A portaria identifica os Códigos da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE) dos «Estabelecimentos de comércio alimentar» abrangidos pela contribuição de solidariedade temporária sobre a distribuição alimentar.

A portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2022.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

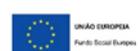
Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Chave Móvel Digital (CMD)

[Portaria n.º 312-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

Segunda alteração à Portaria n.º 77/2018, de 16 de março, que procede à regulamentação necessária ao desenvolvimento da Chave Móvel Digital (CMD)

O presente diploma introduz novas funcionalidades para facilitar a obtenção da CMD, designadamente no que se refere à obtenção da CMD por meios eletrónicos, incluindo através de autenticação com cartão de cidadão em aplicação móvel dedicada e noutros locais, aplicações ou terminais eletrónicos.

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos a 31 de dezembro de 2022.

Contribuição Sobre as Embalagens de Utilização Única

[Portaria n.º 312-C/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

Altera a [Portaria n.º 331-E/2021](#), de 31 de dezembro, que regulamenta a contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir

É determinado que:

- As embalagens para bebidas estão excluídas desta contribuição;
- A contribuição sobre embalagens de utilização única passa a aplicar-se às embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio, a partir de 1 de setembro de 2023 (em vez de 1 de janeiro de 2023).

A portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2022.

Grandes Opções para 2022-2026

[Lei n.º 24-C/2022, 2º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

Lei das Grandes Opções para 2022-2026

Orçamento do Estado para 2023

[Lei n.º 24-D/2022, 2º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

Orçamento do Estado para 2023

Código dos Impostos Especiais de Consumo

[Lei n.º 24-E/2022, 3º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

Altera o Código dos Impostos Especiais de Consumo, a [Lei n.º 55/2007](#), de 31 de agosto, e o [Decreto-Lei n.º 91/2015](#), de 29 de maio, transpondo as Diretivas (UE) [2019/2235](#), [2020/1151](#) e [2020/262](#)

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



A lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023, sem prejuízo de determinadas disposições entrarem em vigor no dia 13 de fevereiro de 2023.

Gasóleo Profissional / Prorrogação do Regime Transitório

[Portaria n.º 312-D/2022, 3º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

Prorroga até 30 de junho de 2023 o regime transitório aplicável aos abastecimentos realizados em ou para instalações de consumo próprio no âmbito do regime do «gasóleo profissional»

A portaria entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2022.

Taxas do Imposto Sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos

[Portaria n.º 312-F/2022, 4º Suplemento, Série I de 2022-12-30](#)

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

A taxa do ISP aplicável, no continente:

- à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, é fixada no valor de €471,64 por 1000 litros;
- ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, é fixada no valor de €295,98 por 1000 litros.

A Taxa de ISP produz efeitos entre o dia 2 de janeiro de 2023 e o dia 5 de fevereiro de 2023.

Entre o dia 1 de janeiro de 2023 e o dia 5 de fevereiro de 2023, mantém-se a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂ no valor de 23,921 euros/tonelada de CO₂ apurada para o ano de 2021.

Portaria de Extensão

[Portaria n.º 299/2022, Série I de 2022-12-16](#)

Portaria de extensão da alteração do contrato coletivo entre a Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (ANCIPA) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (indústria de hortofrutícolas).

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Região Autónoma dos Açores

Tabelas de Retenção na Fonte

- [Despacho n.º 14837-B/2022, 2º Suplemento, Série II de 2022-12-29](#)
Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o primeiro semestre do ano de 2023
- [Despacho n.º 14837-C/2022, 2º Suplemento, Série II de 2022-12-29](#)
Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o segundo semestre do ano de 2023

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Rússia / Medidas Restritivas (“Sanções”)

- [Regulamento \(UE\) 2022/2367 do Conselho, de 3 de dezembro de 2022](#), que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/2368 da Comissão, de 3 de dezembro de 2022](#), que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia

(J.O. L 311 I 03.12.2022)

Rússia / Medidas Restritivas (“Sanções”)

[Regulamento de Execução \(UE\) 2022/2430 do Conselho, de 12 de dezembro de 2022](#), que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia

(J.O. L318 I de 12.12.2022)

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- [Regulamento \(UE\) 2022/2474 do Conselho, de 16 de dezembro de 2022](#), que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/2476 do Conselho, de 16 de dezembro de 2022](#), que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia
([J.O. L 322 I de 16.12.2022](#))

Nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União

[Diretiva \(UE\) 2022/2523 do Conselho, de 14 de dezembro de 2022](#), relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grupos de empresas multinacionais e grandes grupos nacionais na União
([J.O. L 328 de 22.12.2022](#))

Energias Renováveis

[Regulamento \(UE\) 2022/2577 do Conselho, de 22 de dezembro de 2022](#), que estabelece um regime para acelerar a implantação das energias renováveis

O presente regulamento entra em vigor no dia 30 de dezembro de 2022, e é aplicável por um período de 18 meses a contar da entrada em vigor
([J.O. L 335 de 29.12.2022](#))

Direitos da Pauta Aduaneira Comum/ Produtos Agrícolas e Industriais

[Regulamento \(UE\) 2022/2583 do Conselho, de 19 de dezembro de 2022](#), que altera o Regulamento (UE) 2021/2278 que suspende os direitos da pauta aduaneira comum referidos no artigo 56.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento (UE) n.º 952/2013 para certos produtos agrícolas e industriais
([J.O. L 340 de 30.12.2022](#))

Medicamentos

– [Informação 2022/C 496/01 da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2022 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ou do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho]

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

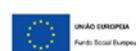
Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- [Informação 2022/C 496/02 da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de novembro de 2022 a 30 de novembro de 2022 [Decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE, do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE ou do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho]

[\(J.O. C 496 de 29,12,2022\)](#)

Dezembro de 2022

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

